

LIVRO DE LEIS

55  
= LEI Nº 2.006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER REMISSÃO TOTAL DO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES QUE DETÊM A GUARDA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente receberão remissão total do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O perdão legal referido neste artigo não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente terão direito ao perdão legal referido neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para a colocação de criança ou adolescente em lar substituto tenham tramitado por esta Cidade e Comarca de Lorena.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os contribuintes contemplados pela presente Lei deverão apresentar os respectivos carnês



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.006/92)

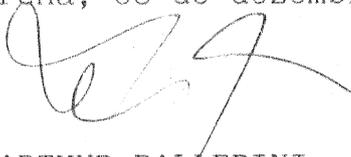
de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano junto ao órgão arrecadador do Município, a fim de efetivarem o seu direito.

Artigo 2º - A detenção da guarda será comprovada mediante a apresentação do respectivo termo judicial, pelo contribuinte.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente Lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, 30 dias após a data de sua publicação, a fim de evitar a realização de pagamentos indevidos.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de dezembro de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1992.



Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 03 de dezembro de 1992.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =